

119. APELAÇÃO 0062361-21.2018.8.19.0001 Assunto: Roubo / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 14 VARA CRIMINAL Ação: 0062361-21.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00620795 - APTE: LEANDRO SILVA MONTEIRO DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Relator: **DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE** Revisor: **DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: "APELAÇÃO CRIMINAL. ART.157, CAPUT C/C ART.14, II, TODOS DO CP. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELO DEFENSIVO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOSIMETRIA DA PENA ADEQUADA. SENTENÇA CORRETA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.Diante de todo o quadro probatório produzido, restou comprovada a tipicidade da conduta do apelante, que tentou subtrair dinheiro da vítima, mediante grave ameaça, afirmando que estaria de posse de uma arma de fogo.O douto sentenciante aplicou a pena atendendo ao sistema trifásico e aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não havendo nenhum reparo a ser feito." Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

120. HABEAS CORPUS 0062374-23.2018.8.19.0000 Assunto: Roubo Majorado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: NITEROI 2 VARA CRIMINAL Ação: 0249447-38.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00640215 - IMPTE: FERNANDO CESAR DA SILVA OAB/RJ-204732 IMPTE: PATRICIA ALVES DE CARVALHO FERREIRA OAB/RJ-218774 PACIENTE: DOUGLAS SILVA ANCILLOTTI AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NITERÓI CORREU: MAICON MOREIRA DA SILVA COSTA CO-REPDO.: MENOR Relator: **DES. JOAO ZIRALDO MAIA** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. WRIT QUE PERSEQUE A CONCESSÃO DA ORDEM LIBERTÁRIA EM FAVOR DO PACIENTE DOUGLAS SILVA ANCILLOTTI, preso em flagrante delito aos 19/10/2018 como incurso nas penas do artigo 157, §2º, II (três vezes) em concurso formal, artigo 330 do CP e artigo 244-B do ECA, tudo em concurso material. Impetração que argumenta inexistir fundamentação idônea para fins de manutenção da custódia prisional, pelo que requer a concessão da ordem libertária destacando que as vítimas não reconheceram o paciente em senda distrital. Existência de pedido de desistência que conduz o presente feito ao julgamento prejudicado. REMÉDIO NÃO CONHECIDO. Conclusões: Por unanimidade, não se conheceu do Habeas Corpus, nos termos do voto do Des. Relator.

121. HABEAS CORPUS 0062392-44.2018.8.19.0000 Assunto: Roubo Majorado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: NITEROI 2 VARA CRIMINAL Ação: 0249447-38.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00640231 - IMPTE: PATRICIA ALVES DE CARVALHO FERREIRA OAB/RJ-218774 PACIENTE: DOUGLAS SILVA ANCILLOTTI AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NITERÓI CORREU: MAICON MOREIRA DA SILVA COSTA CO-REPDO.: MENOR Relator: **DES. JOAO ZIRALDO MAIA** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. WRIT QUE PERSEQUE A CONCESSÃO DA ORDEM LIBERTÁRIA EM FAVOR DO PACIENTE DOUGLAS SILVA ANCILLOTTI preso em flagrante delito aos 19/10/2018 como incurso nas penas do artigo 157, §2º, II (três vezes) em concurso formal, artigo 330 do CP e artigo 244-B do ECA, tudo em concurso material. Impetração que argumenta inexistir fundamentação idônea para fins de manutenção da custódia prisional, pelo que requer a concessão da ordem libertária destacando que as vítimas não reconheceram o paciente em senda distrital. Existência de pedido de desistência que conduz o presente feito ao julgamento prejudicado. REMÉDIO NÃO CONHECIDO. Conclusões: Por unanimidade, não se conheceu do Habeas Corpus, nos termos do voto do Des. Relator.

122. HABEAS CORPUS 0062580-37.2018.8.19.0000 Assunto: Roubo Majorado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: DUQUE DE CAXIAS 2 VARA CRIMINAL Ação: 0004481-84.2017.8.19.0008 Protocolo: 3204/2018.00642789 - IMPTE: JÔNATAN ALVES MACHADO DIAS OAB/RJ-197781 PACIENTE: UELINTON CAMARA DA CUNHA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS CORREU: CESAR DE SOUZA LIMA CORREU: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA SANTOS CORREU: DANIEL DE OLIVEIRA SOUZA Relator: **DES. JOAO ZIRALDO MAIA** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. WRIT que persegue a concessão da ordem libertária em favor de paciente preso preventivamente e que responde à ação penal como incurso de crime de roubo triplamente circunstanciado. Remédio heroico que sustenta ser indevida a continuidade de prisão preventiva em decorrência da necessidade de oitiva de testemunha que sequer manifestou temor em relação ao paciente, tecnicamente primário, razão pela qual entende que a continuidade da prisão por conveniência da instrução criminal representa antecipação de pena e violação ao princípio da presunção de inocência. Ilegalidade no tocante à demora na conclusão da instrução que resta superada eis que, em consulta ao feito originário, resta finda a instrução desde 05/12/2018, impondo-se a aplicação do verbete sumular 52 do STJ. Ausência de renovação de pedido libertário junto ao juízo natural que inviabiliza a concessão do pleito eis que não demonstradas outras ilegalidades. ORDEM DENEGADA. Conclusões: Por unanimidade, denegou-se a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

123. HABEAS CORPUS 0062775-22.2018.8.19.0000 Assunto: Importunação Sexual Origem: CABO FRIO 1 VARA CRIMINAL Ação: 0259166-44.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00644987 - PACIENTE: JOEL CONCEIÇÃO CAETANO ADVOGADO: ALBERTO MARINO VALENTE OAB/RJ-052396 AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CABO FRIO Relator: **DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: HABEAS CORPUS.PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE E DENUNCIADO PELO CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (ART. 215-A DO CÓDIGO PENAL).ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA CAUTELAR, FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DO DECRETO PRISIONAL, DESNECESSIDADE DA MEDIDA EXTREMA, AUSÊNCIA DE HOMOGENEIDADE ENTRE A PRISÃO E O EVENTUAL REGIME A SER APLICADO, ALÉM DE O PACIENTE POSSUIR CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS.PRETENSÃO À REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA OU À SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS, NA FORMA DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUE SE CONCEDE. PACIENTE QUE NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS E CUJOS ATOS NÃO FORAM PRATICADOS COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA. MEDIDAS CAUTELARES SUFICIENTES À HIPÓTESE.DECISÃO COMBATIDA QUE VIOLA O PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE, EIS QUE O PACIENTE É PRIMÁRIO, DE BONS ANTECEDENTES E É PROVÁVEL QUE, EM CASO DE CONDENAÇÃO, OBTENHA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO.CONCESSÃO DA ORDEM PARA REVOGAR A PRISÃO DO PACIENTE, COM A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES, RATIFICANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. Conclusões: Em prosseguimento votou a Des. Márcia Perrini Bodart acompanhando o voto do Des. Relator e no mesmo sentido votou o Des. João Ziraldo Maia- 2º Vogal. Colheu-se em conclusão o seguinte resultado: "Por unanimidade, concedeu-se a ordem, nos termos do voto do Des. Relator".

124. HABEAS CORPUS 0062881-81.2018.8.19.0000 Assunto: Homicídio Qualificado / Crimes contra a vida / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 3 VARA CRIMINAL Ação: 0086768-91.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00646325 - IMPTE: ZOSER PLATA BONDIM HARDMAN DE ARAUJO OAB/RJ-142478 PACIENTE: IGOR HENRIQUE DE SOUZA NASCIMENTO AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL CORREU: MARCELO DUARTE DE LIMA CORREU: VINICIUS SANTOS CARDOSO E SILVA Relator: **DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS